

Processo nº 142/2023 – TJD/PA

DECISÃO

A PROCURADORIA DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARÁ formulou DENÚNCIA, fls 10, em face da seleção de Ourilandia do Norte, pela prática infracional constante do art. 203, do CBJD.

Narra a procuradoria em sua denuncia que a equipe denunciada teria deixado de comparecer em partida regularmente marcada e portanto a arbitragem determinado W x O, e para tanto junta, TÃO SOMENTE, a Sumula da partida e o Relatório da arbitragem.

Nesse sentido, fora marcada sessão extraordinária para o dia 26/12/2023, na qual esta comissão disciplinar, lastreada nas informações e documentos trazidos pela denuncia da Douta Procuradoria, julgou, de forma unanime, pela procedencia da denuncia, e portanto, aplicar a multa do art. 203 do CBJD no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) reduzida pela metade por não se tratar de uma competição profissional.

Ocorre, que posteriormente a publicação da ata da sessão de julgamento alhures mencionada, esta presidencia, atraves de requerimento protocolado, no dia 29/12/2023, pela Federação Paraense de Futebol – FPF, por seu diretor jurídico, tomou cohecimento de relevantes fatos que viciam o julgamento realizado no dia 26/12/23, em relação ao processo 142/23, senão vejamos:

A denuncia trazida pela procuradoria, sustenta que a equipe de Ourilandia do Norte teria sido punida com o W x O, e portanto fundamenta que deveria ser punida por tal. Entretanto, conforme pode-se extrair pelas informações e documentos trazidos pela FPF, a organização da competição ao receber as justificativas da equipe no que tange ao atraso que gerou o dito W x O, entendeu por bem, anular o mesmo e remarcar a realização da partida. Portanto, inexistente WxO para ser julgado.

Ato continuo, inconformada com a anulação administrativa do WxO a equipe de Floresta do Araguaia protocolou junto a presidência do TJD-PA um recurso administrativo requerendo a anulação do ato administrativo da organização do campeonato e o retorno da decisão da arbitragem, no sentido de manter o WxO, fato este que conforme vislumbra-se por decisão em anexo, foi negado pelo relatoria designada pela presidencia deste tribunal, mantendo-se, portanto, a decisão da organização, pela nulidade do WxO.

Reitera-se que tal decisão é anterior ao julgamento do dia 26/12/2023, e que tais fatos não eram componentes da denuncia formulada, e portanto não eram de conhecimento dos auditores desta 3º comissão, que julgam de acordo com as informações e documentos trazidos nos autos da denuncia.

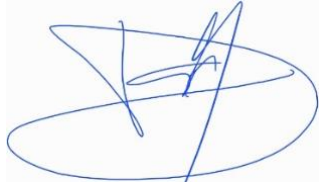
Por estes motivos, chamo o presente feito a ordem, vislumbrando que a denuncia julgada no dia 26/12/23 já tinha perdido seu objeto antes mesmo de ser pautada para julgamento, não fazendo cabimento algum, julgar um WxO inexistente, tornando portanto, toda e qualquer punição aplicada, descabida e nula.

Assim, torno sem efeitos a decisão proferida no processo 142/23, no julgamento do dia

26/12/23, diante da decisão de manutenção preterita, tomada pleno deste tribunal, que só hoje esta comissão disciplinar teve conhecimento, e portanto a perda de objeto do processo 142/23, vez que inexistente WxO a ser julgado, menos ainda punido.


Por derradeiro, sustento que o presente não encontra-se transitado em julgado, visto o início do recesso forense deste tribunal, tendo os prazos sido suspensos no dia posterior ao julgamento, sendo assim, a presente decisão é ainda de competência desta comissão disciplinar, não podendo ser arguida preclusão para tal.

Por fim, determino o **cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis, conforme prevê o art. 78-A, inciso IV do CBJD,**



DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES
Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PA

 Rua Paes de Souza, 424 - Guamá

 91 3259 3011

 tjdp@fpfpara.com.br

 www.fpfpara.com.br